



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 299 /2021.

*Institui normas gerais do licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Obras do município de Macaé – RJ, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Macaé o licenciamento simplificado de projetos de arquitetura de edificações no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

**Parágrafo Único.** Não serão objeto desta Lei os projetos arquitetônicos de parcelamento do solo.

**Art. 2º** O autor do projeto de arquitetura objeto desta Lei assumirá, perante o Município de Macaé e a terceiros, a responsabilidade do cumprimento no projeto de todas as legislações referentes ao uso, ocupação e parcelamento do solo e edificação, bem como as demais legislações urbanísticas e normas técnicas vigentes na esfera municipal, estadual e federal, por declaração, responsabilizando-se nas esferas administrativa, civil e penal pela veracidade das informações.

**Art. 3º** Os proprietários e responsáveis técnicos pela execução da obra assumirão, quando da aceitação da obra ou concessão do habite-se, a responsabilidade de ter respeitado o projeto e as legislações aplicáveis às construções quando da aprovação, durante sua execução, fazendo-o por autodeclaração.

**Art. 4º** No Licenciamento Simplificado o dimensionamento dos compartimentos internos será de inteira responsabilidade do autor, responsável técnico e do proprietário, nos termos desta Lei e por ocasião da vistoria de obras para emissão da certidão de habite-se será considerado apenas o projeto aprovado.

**Art. 5º** Verificado o desrespeito às disposições legais nos dados objeto das declarações, projetos e na execução do projeto, será revogada a licença e os Conselhos Profissionais serão notificados para adoção das medidas no âmbito de suas competências, sem prejuízo das sanções nas esferas administrativa, civil e penal.

**Art. 6º** Havendo a necessidade de aprovação de projetos em outras repartições públicas a responsabilidade pelos diferentes projetos e/ou licenças caberá exclusivamente aos profissionais que os assinarem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

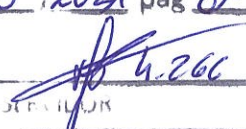
**Art. 7º** A modalidade de aprovação simplificada de projetos de arquitetura de edificação será facultativa, devendo o requerente e os profissionais fazer a escolha mediante requerimento escrito.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei Complementar.

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
Prefeito

|            |  |
|------------|--|
| Publicação | DOM  |
| Edição N.º | 351 ANO 11   |
| Data       | 29/10/2021 pag 01  |
|            | <br>4.266 |